



Lei nº 1.802/2023

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Sertânia**, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Subsídios do Prefeito**

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito do Município de Sertânia, para o mandato correspondente a Legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CAPÍTULO II **Dos subsídios do Vice-Prefeito**

Art. 2º – O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o período da Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

CAPÍTULO III **Dos Subsídios dos Secretários Municipais**

Art. 3º – O subsídios mensal de cada um dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO IV **Disposições Gerais**

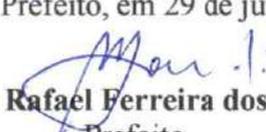
Art. 4º – Será assegurada revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, consoante art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – Os valores dos subsídios fixados por esta Lei não poderão exceder os limites estabelecidos no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6º – As verbas de natureza indenizatória, como diárias em viagem ou missão oficial, não se enquadram no conceito de subsídio para os efeitos desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2023.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito